



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02-PROPOSTAS
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 – PROCESSO Nº 071/2020-P.M.L.P.**

Às 9:00 (nove horas) do dia 08 (oito) de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP, sit^a à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação**, constituída pelos Srs: **Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganhá Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros**, designados pela Portaria nº 012/2021 de 04.01.2021, foi instalada a sessão para prosseguimento do certame, da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para a execução de obras para Reforma da Escola Municipal Stefano Musachio, localizada na Estrada Vicinal do Bairro Abóboras, neste Município de Laranjal Paulista/SP, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 011/2020 e seus Anexos**, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal. A Presidenta da Comissão de Licitações, deu início a sessão, com vistas a proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 02-PROPOSTAS, das empresas **HABILITADAS** na 1ª fase do certame: **ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR, CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA ME e DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME**. A Comissão verificou que esteve presente para a abertura do certame o representante da empresa **ANTONIO JOSE RODRIGUES MACHADO JUNIOR-Sr.: Antonio José Rodrigues Machado Junior-RG nº 21.601.822-5**. Após ter conferido o credenciamento da licitante, a Sr^a.Presidente, solicitou que verificassem a inviolabilidade dos envelopes, confirmando não haver ocorrido nenhuma violação. Logo após, abriu os envelopes propostas, que após rubricados por todos, procedeu-se a classificação das propostas, que ocorreu da seguinte forma: **1ª CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA: CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.-R\$ 114.089,54 (cento e catorze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), 2ª CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA: DELLAZARI E BORLINA SOLUÇÕES LTDA.ME.-R\$ 117.744,76 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos); 3ª CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR ME.-R\$ 129.074,23 (cento e vinte e nove mil e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que o melhor preço apresentado foi da empresa **CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.**, classificada em 1º lugar, que apresentou o valor de R\$ **R\$ 114.089,54 (cento e catorze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

seguida, a Comissão de Licitações, encaminhou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a proposta de preços da empresa **CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA ME.**, classificada em 1ª lugar para análise técnica, tendo a referida empresa cumprido com os requisitos técnicos do Edital, conforme relatório anexo. Em prosseguimento a Sr. Presidente da Comissão solicitou do licitante presente se estava de acordo com as propostas apresentadas pelas licitantes, sendo que o mesmo argumentou que a licitante classificada em 2º lugar, a empresa Dellazari e Borlina Soluções Ltda.Me, não apresentou a declaração de garantia, exigida no item 6.7 do edital, que previa: “ A licitante deverá apresentar também no Envelope PROPOSTA, declaração de garantia dos serviços executados, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando a Adjudicatária responsável, pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município na execução dos serviços, salvo desgaste natural ou pelo uso”. A Comissão analisou o questionamento da empresa Antonio José Rodrigues Machado Junior Me e informou que a empresa Dellazari e Borlina Soluções Ltda.Me, apresentou as declarações dos subitens 5.1.14 e 5.1.18 no envelope de habilitação. Também informou que a Procuradoria Jurídica do Município, já se posicionou com relação a esta questão, conforme parecer exarado nº 038/2021. Ademais, o Código Civil disciplina as obrigações inerentes ao responsável/ construção vejamos: **Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.** Ademais, é certo que a aplicação extremada do princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode garantir exigências desnecessárias ou dispensáveis que restringem a competitividade nos certames; pois se assim o fosse outros princípios estariam sendo violados, sendo o caso daqueles relativos à competitividade (ampla concorrência) e contratação mais vantajosa para a administração pública. Diante do exposto, esta Comissão decidiu declarar vencedora do certame, a **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA ME**, pelo critério de menor preço global, conforme quadro anexo (planilha de valores) e considerando que o preço apresentado, está de acordo com o orçado em planilha do projeto inicial e considerando a aprovação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que está de acordo com as especificações do Edital. Franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Srª. Presidenta da Comissão de Licitação, informou que fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/9 e suas alterações e que se não houver interposição de recursos, este certame licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

será encaminhado à autoridade superior para sua apreciação para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu, Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Sr^a Presidenta e Membros da Comissão de Licitações e licitante presente.